

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86, D.O.U. 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, D.O.U. 01/08-95

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS (DCHT –
CAMPUS XVI)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS
INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS (PPGEAFIN)**

Resolução CONSEPE nº 1.859/2016, D.O.E. 10/05/2016, p. 25, Resolução CONSU nº 1.303/2017 Avaliado e Reconhecido pela CAPES 31/03/2017



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023.

Aprova o Regulamento que dispõe sobre procedimentos e normas para o Grupo de Trabalho docente e a concessão de Bolsas de Estudos para os discentes regulares no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ACADÊMICO EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS (PPGEAFIN), **Departamento De Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT) – Campus XVI – Irecê** – Universidade do Estado da Bahia. (UNEB).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS (PPGEAFIN), ofertado pelo Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XVI, em Irecê da UNEB, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) por meio da Resolução nº 1.859/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/2016, p. 25, autorizado pelo Conselho Universitário (CONSU) por meio das Resoluções nº 1.303/2017 e 1.402/2019, publicadas no Diário Oficial do Estado em 17/10/2017 e 06/12/2019, respectivamente e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 31/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto- Sensu Do Programa EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS (PPGEAFIN), Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XVI, em Irecê da Universidade do Estado da Bahia - UNEB o Regulamento para procedimentos e normas para o Grupo de Trabalho docente e a concessão para os discentes regulares do Programa EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS

E CULTURAS NEGRAS (PPGEAFIN), Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XVI, em Irecê da Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Reiteramos que esta Instrução Normativa está dividida em 03 (três) partes: A primeira (anexo I) concernente aos procedimentos e normas para a constituição do Grupo de Trabalho que tratará da concessão de Bolsas de Estudos para os discentes regulares do PPGSS/ PPGEAFIN; a segunda (anexo II) refere-se aos procedimentos e normas para a concessão de Bolsas de Estudos para os discentes regulares do PPGSS/ PPGEAFIN; a terceira (anexo III) refere-se ao formulário de pedido de bolsa.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 22 de fevereiro de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Estudos Africanos, Povos
Indígenas e Culturas Negras – PPGEAFIN.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE CONCESSÃO DE BOLSAS (GTCB) DE ESTUDOS PARA OS DISCENTES REGULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS DO PPGSS/ PPGEAFIN.

RESOLVE:

ART 1º - Constituir o Grupo de Trabalho de Concessão de Bolsas (GTCB) sendo este a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas do PPGSS/PPGEAFIN.

ART 2º - O Grupo de Trabalho de Concessão de Bolsas (GTCB), é formado por 03 professores permanentes do Programa e um representante técnico-administrativo, vinculado ao PPGSS/PPGEAFIN. Sob a presidência de um(a) Prof. Permanente, escolhido pelo Grupo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grupo de Trabalho de Concessão de Bolsas (GTCB), terá o prazo de vigência por dois anos e a substituição dos membros será feita, via Colegiado do Programa, podendo ser reconduzida por mais dois anos.

ART 3º - O GTCB tem a finalidade de instituir e observar o cumprimento das regras fixadas pelas agências de fomento de Bolsas e outras instâncias proponentes de Bolsas. Tem ainda a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções que julgar necessárias para acompanhar os estudantes bolsistas e o cumprimento das obrigações junto às agências de fomento e outras, bem como de avaliar os pedidos de bolsas de acordo com os critérios estabelecidos.

ART 4º - Atribuições GTCB:

- 4.1 Estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras e do PPGSS/PPGEAFIN nos prazos e condições por elas estipuladas;

- 4.2 Abertura de Consulta pública aos estudantes sobre a concessão de bolsas, tanto no ato da matrícula no PPG ou em momentos específicos;
- 4.3 Avaliar se os alunos obedecem aos critérios estabelecidos pela Comissão e às normas exigidas pelas agências financiadoras e outras e pelo PPGSS/PPGEAFIN;
- 4.4 Repassar ao coordenador do PPGSS/PPGEAFIN os nomes e a classificação dos alunos indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;
- 4.5 Monitorar o sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico anual dos bolsistas, buscando verificar o cumprimento das fases do programa de pós-graduação de acordo com os requisitos das agências e do PPGSS/PPGEAFIN;
- 4.6 Verificar o desenvolvimento dos trabalhos dos bolsistas, incluindo o cumprimento das atividades do programa e do plano semestral de atividades, considerando a duração da bolsa de estudo do aluno;
- 4.7 Decidir quanto à redistribuição de bolsas que, eventualmente, resulte em desclassificações de nomes indicados, por descumprimento posterior das normas;
- 4.8 Encaminhar ao coordenador do PPGSS/PPGEAFIN de todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;
- 4.9 Divulgar informações sobre bolsas disponíveis.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS DISCENTES REGULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS EM AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS- PPGSS/ PPGEAFIN.

RESOLVE:

ART 1º - Requisitos para obtenção da bolsa:

- 1.1. Não estar recebendo bolsa(s)/auxílio(s) de outra(s) agência(s)/instituição(ões) ou de órgãos nacionais ou internacionais, durante a vigência da bolsa;
- 1.2. Estar apto para usufruir por um período mínimo de um ano da bolsa que pleiteia, considerando os prazos máximos instituídos pelas agências de fomento;
- 1.3. Não será permitido vínculo empregatício concomitante a vigência da bolsa;
- 1.4. Não possuir relação de trabalho estável e remunerada com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- 1.5. Ter obtido maior classificação no resultado de Seleção para Ingresso no PPGEAFIN;
- 1.6. Cumprir os prazos de titulação diferenciados para os alunos bolsistas;
- 1.7. Estar com seu currículo na plataforma Lattes devidamente atualizado. (<http://lattes.cnpq.br/>);
- 1.8. Estar matriculado (a) em todos os componentes curriculares, obrigatórios e optativos, exceto em casos que faltem menos disciplinas para conclusão da fase curricular;
- 1.9. Estar matriculado e cursando preferencialmente no primeiro semestre do PPGSS/PPGEAFIN;
- 1.10. Não ter pleiteado retorno ao programa, por não cumprimento dos prazos de integralização do curso, sem justificativa médico-hospitalar comprovada.

ART 2º Atribuições do da(o) bolsista:

- 2.1 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação;

2.2 Manter seu currículo na plataforma Lattes constantemente atualizado. (<http://lattes.cnpq.br/>);

2.3 Cumprir os prazos/exigências contidas no Plano de Atividades do aluno, caso contrário isso implicará no cancelamento automático da bolsa de estudos;

2.4 Não ser reprovado, por nota ou por faltas, nos semestres anteriores e nos semestres de concessão da bolsa;

2.5 Apresentar plano de trabalho de acordo com formulário específico e anuência do orientador;

2.6 Participar de atividades extracurriculares do Programa (exemplos: comissões organizadoras/científicas de eventos, projetos de divulgação, projetos de inserção social, representação discente e atividades outras), dentro do período de concessão da bolsa;

2.7 Cumprir todos os prazos regimentais e permanecer regularmente matriculado(a) durante o período de vigência da bolsa;

2.8 Entregar os relatórios parciais e final dentro dos prazos estabelecidos com a devida anuência da (o) orientador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação da bolsa estará condicionada à análise do desempenho acadêmico do aluno, feito pelo orientador e pelo GTCB. Sendo que a obtenção de uma bolsa em um semestre não garante que o discente terá a bolsa para todo o curso. Para a renovação de qualquer tipo de bolsa, o discente deverá atender a todos os critérios estipulados neste documento.

ART 3º - Desistência do curso e cancelamento da bolsa:

O(A) discente deverá ter ciência que a interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir a agência de fomento e outros todos os recursos recebidos a título de mensalidade de bolsa, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por descumprimento das regras constantes na agência de fomento e nesta instrução normativa.

ART 4º - Procedimentos para Inscrição de Solicitações de bolsa:

Deverá ser realizada e preferencialmente no momento da matrícula, de acordo com o calendário regular da Pós-graduação, ou quando divulgadas as chamadas.

4.1 Formulário de pedido de bolsa, com link para CV Lattes atualizado do aluno;

4.2 Deve acompanhar o formulário de inscrição toda a documentação exigida pela agência de fomento ou instituição que disponibiliza a bolsa até 48 horas depois da publicação da chamada;

4.3 Toda a comunicação durante a seleção será realizada por e-mail. A documentação deve ser encaminhada para o e-mail intitulado “SELEÇÃO PARA BOLSA” no seguinte endereço eletrônico: ppgeafin@uneb.br

4.4 Plano de atividades acadêmicas do bolsista (formulário próprio);

4.5 Declaração de não ter vínculo empregatício;

4.6 Documentação solicitada pela agência de fomento ou instituição em que pleiteará a vaga;

4.7 Documentação da comprovação da classificação do resultado final na seleção de ingresso no Programa como discente regular.

ART. 5º - Sobre os resultados e divulgação:

5.1 O resultado será divulgado no site do Programa, onde o discente deve fazer todo o acompanhamento dos processos seletivos para bolsa;

5.2 O prazo de recurso é de até 24 h após a divulgação do resultado;

5.3 A Comissão publicará relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no site do Programa na ordem de classificação;

5.4 Os critérios de desempate estabelecidos são os seguintes:

a) resultado da análise do Currículo Lattes já realizado no processo seletivo do Programa;

b) inexistência de vínculo empregatício;

ART. 6º – Os casos omissos serão analisados pela comissão em Consonância com o Colegiado do Programa.

Irecê, 22 de fevereiro de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Acadêmico em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras - PPGEAFIN

ANEXO III FORMULÁRIO DE PEDIDO DE BOLSA

<input type="checkbox"/> Bolsa nova	<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> Alteração de agência de fomento/outras	
DADOS PESSOAIS E ACADÊMICOS			
Nome:			
Ano de Ingresso:		Nº Matrícula:	
Linha de Pesquisa:			
Nome do(a) Orientador(a):			
BOLSAS VIGENTES OU ANTERIORES NO PROGRAMA			
Agencia Financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
ATIVIDADE REMUNERADA			
<input type="checkbox"/> Não possuo nenhuma atividade remunerada (comprovar declaração) <input type="checkbox"/> Autônomo (obrigatório o preenchimento do próximo item) <input type="checkbox"/> Empregado (obrigatório o preenchimento do próximo item)			
RENDIMENTO PESSOAL E FAMILIAR			
Rendimento mensal decorrente da atividade remunerada a cima:			
R\$			
Rendimento mensal de outras fontes:		Renda per capita da família:	
R\$		R\$	

*Anexar comprovantes, com exceção da bolsa de iniciação científica. Somente serão considerados os itens que também estiverem presente no Curriculum Lattes no momento da avaliação da solicitação.

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Inscrições	23 /02 a 27/02/2023
Resultado da análise pela GTCB	28/02/2023
Interposição de recurso	01/03/2023
Resultado Final Após Análise dos Recursos	02/03/2023